



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINARIA 019/2025.
EMENTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE E DANÇA - ACAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORA ZI LIMA - PRD.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa declarar a “Associação Cultural Arte e Dança – ACAD” como utilidade pública.

Segundo sua justificativa, No coração vibrante de Mato Grosso, há 19 anos, pulsa uma batida que não se cala: o Grupo de Danças Juninas "Os de Fora". Nascido nas ruas de chão batido do bairro Alto da Boa Vista, em Tangará da Serra, o grupo cresceu e floresceu, tornando-se um dos principais expoentes da cultura junina no estado. Hoje, sob a representatividade da Associação Cultural Arte e Dança (ACAD), leva cores, sons e emoções a públicos de todo o Brasil, transformando cada apresentação em um espetáculo vivo de tradição e identidade. CÂMARA MUNICIPAL Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600 Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT 2 Com mais de 300 apresentações realizadas e a participação de mais de 1.000 brincantes ao longo de sua trajetória, Os de Fora se consolidaram como um verdadeiro símbolo de resistência e valorização das tradições juninas. Esse reconhecimento foi oficializado em 2023, com a promulgação da Lei nº 6.209, que declarou o grupo Patrimônio Cultural e Imaterial de Tangará da Serra, reafirmando sua importância para a identidade e memória cultural do município.

No que tange a iniciativa, não vislumbro óbice, visto que a matéria não é privativa do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A espécie normativa encontra-se correta, eis que a Lei Municipal nº 4.042/2013, em seu artigo 1º estabelece que a concessão de utilidade pública municipal será dada mediante Lei Municipal Ordinária.

Pela averiguação dos documentos apresentados, a entidade acima citada preenche os requisitos legais para ser beneficiada.

Sobre os requisitos para o pedido de declaração, o artigo 3º da mesma lei estabelece que:

“Art. 3º”. Para solicitar a declaração, a entidade deverá providenciar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo solicitando a declaração de Utilidade Pública;

II - Cópia autenticada do Estatuto Registrado em Cartório;

III - Declaração de próprio punho reconhecimento de firma em Cartório, de todos os dirigentes da entidade de que, nos no último ano, não foram e não são remunerados de qualquer forma;

IV - Declaração reconhecida firma em Cartório da requerente de que a entidade não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, nos últimos três anos;

V - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Cópia autenticada da Ata de eleição da atual diretoria;

VII - Declaração reconhecida firma em Cartório da requerente, de que se obriga a publicar, anualmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo Município;

VIII - Relatórios circunstanciados dos serviços desenvolvidos no ano anterior à formulação do pedido, separados ano a ano, acompanhados dos demonstrativos contábeis daqueles exercícios, nos moldes do modelo atrelado ao anexo I desta Lei.

IX - Declaração de que seus diretores sejam pessoas comprovadamente idôneas, nos moldes da Lei Municipal nº 3.555 de 04 de maio de 2011”.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Pelas razões ora expostas opina-se a favor da tramitação do referido projeto, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR